
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 3.905, DE 06 DE MAIO DE 2019.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 2.652, de 09 de Março de 1998, que criou o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os arts. 6º e 7º, da Lei Municipal nº 2.652, de 09 de Março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

"**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será constituído por 30 (trinta) membros, sendo 15 (quinze) efetivos e 15 (quinze) suplentes, nomeados através de Decreto do Poder Executivo, para o mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terá a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 01 da Secretaria de Cultura e Turismo;
- b) 01 da Secretaria de Planejamento;
- c) 01 da Secretaria de Infraestrutura;

II - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

III - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis pousadas e similares;

IV - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de empreendimento ou atrativo turístico urbano ou rural;

V - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

VI - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de agências de viagens ou guias de turismo local/regional;

VII - 01 (um) representante dos órgãos de comunicação do Município;

VIII - 01 (um) representante da ACIR;

IX - 01 (um) representante da EMATER;

X - 01 (um) representante das associações culturais e folclóricas;

XI - 01 (um) representante dos artistas plásticos, artesãos e trabalhadores manuais;

XII - 01 (um) representante das entidades religiosas;

XIII - 01 (um) representante escolhido entre as associações de moradores da zona urbana ou rural;

§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será escolhido entre seus membros, por maioria simples e empossado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Pela participação no conselho e nas reuniões, seus membros não farão jus a qualquer tipo de remuneração.

§ 3º. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo será considerado de relevância pública.”

(NR)

Art. 2º. Os arts. 9º e 11 da Lei Municipal nº 2.652, de 09 de Março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º-** Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – conceber e estimular ações para o desenvolvimento sustentável do turismo;

III – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

IV – opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

V - Incentivar o desenvolvimento de projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no município, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

VI – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover as condições adequadas à implantação do turismo, como infraestrutura, acessibilidade, limpeza, saúde e segurança.

VII – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII– promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

IX – analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas;

X – apoiar, em nome do Poder Executivo, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do município;

XI –Incentivar a realização de convênios com órgãos, entidades e instruções, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII – emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIII – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XV – avaliar os resultados das ações implementadas e se necessário ampliá-las ou modificá-las;

XVI – promover a capacitação de seus membros, através da participação em congressos, seminários e afins relacionados à atividade turística;

XVII – gerenciar o Fundo Municipal de Turismo, fiscalizando a aplicação de seus recursos;

XVIII – organizar seu regimento interno.”

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

“**Art. 11** - Fica criado para o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados na implementação da política municipal de turismo.

1º. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Turismo –FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas no caput deste artigo.

2º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo aplicará os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

3º. O Prefeito Municipal decretará intervenção no Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR com destituição do presidente, sempre que constatadas quaisquer irregularidades na administração, solicitando imediatamente ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR a sua substituição.”

(NR)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ,** aos 06 de Maio de 2019.

<i>LUIZ FRANCISCONI NETO</i>	<i>ANTONIO CELSO CHEQUIN</i>
Prefeito Municipal	Secretário Municipal da Administração

FLÁVIA GALBERO COSTA

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Autógrafo N° 007/2019

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº 045/2018

Autor: Poder Executivo

Publicado por:

Sibele Viana de Almeida Senda

Código Identificador:F8826E3E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/05/2019. Edição 1752

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>